



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 848/2022**

DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

***Dispõe sobre a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.***

ADEMILSON CONRADO, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Em cumprimento a Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, fica garantido o emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, sendo o primeiro através de processo seletivo nos termos da Lei Federal n. 11.350/2006.

**Parágrafo Único** – Fica instituído o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, no valor de 2 (dois) salários mínimos federais.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

Gabinete do Prefeito de Cerro Negro - SC, em 20 de setembro de 2022.

*Ademilson Conrado*  
**Ademilson Conrado**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei Complementar em 20 de setembro de 2022.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [juridico01@cerronegro.sc.gov.br](mailto:juridico01@cerronegro.sc.gov.br)